



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE**

**REGULAMENTO DE ACESSO AOS INCENTIVOS E FINANCIAMENTO ÀS  
ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO**

Tete, de 2021



# INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

## CONSELHO DE REPRESENTANTES

### DELIBERAÇÃO Nº 03/CRISPT/2021

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua 1ª Sessão Ordinária, no dia 17 de Fevereiro de 2021, no Auditório do ISPT, apreciou a proposta do Regulamento de Acesso aos Incentivos e Financiamento a Investigação e Extensão do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10, alínea d) do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Resolução nº 24/2010 de 01 de Setembro da Comissão Interministerial da Função Pública, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar o Regulamento de Acesso aos Incentivos e Financiamento a Investigação e Extensão do ISPT em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Tete, 17 de Fevereiro de 2021

O Presidente

Virgílio Ferrão, Eng.

## **Preâmbulo**

A política de investigação do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT) reconhece que toda a comunidade académica pode, de acordo com as suas capacidades, participar na produção e divulgação dos seus conhecimentos científicos. Igualmente, o ISPT estabelece a necessidade de encontrar diferentes formas de incentivar e financiar a investigação.

A necessidade de estimular a promoção da investigação e extensão no ISPT, pressupõe a existência de um instrumento normativo do processo. Este instrumento servirá para assegurar a confiança, no estreitamento de parcerias que possam garantir a incentivação e financiamento para a realização de actividades científicas, a transparência e justiça do processo de apoio a iniciativas internas de investigação, extensão e outras actividades científicas.

O presente documento intitulado de regulamento de incentivos e financiamento às actividades de investigação e extensão, constitui uma base fundamental para a submissão de proposta, por docentes, investigadores, estudantes e corpo técnico administrativo, de projectos de investigação e extensão, de organização, participação e realização de eventos, entre outras actividades de cunho científico.

# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1**

#### **Conceitos**

Incentivo é um estímulo que se oferece aos membros envolvidos em actividades de investigação e extensão no ISPT com o objectivo de aumentar a produção e melhorar o desempenho.

Financiamento é uma operação financeira em que o ISPT, fornece recursos para aos membros envolvidos em actividade de investigação e extensão, de modo que esses possam executar algum investimento específico previamente acordados.

### **Artigo 2**

#### **Objecto**

O objecto do presente instrumento é o estabelecimento de normas e critérios para incentivar e financiar as actividades de investigação e extensão no ISPT.

### **Artigo 3**

#### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a toda comunidade do ISPT.

### **Artigo 4**

#### **Fontes de financiamento**

Constituem fontes de financiamento das actividades de investigação e extensão, entre outros, o Dotação orçamentais do Estado e Receitas próprias.

### **Artigo 5**

#### **Beneficiários**

1. São beneficiários dos incentivos e financiamento do ISPT, os seguintes :

- a) Docente e/ou Investigador;
- b) Corpo Técnico Administrativo (CTA);
- c) Estudante;
- d) Colaborador externo.

## **Artigo 6**

### **Princípios**

1. A concessão e gestão de incentivos e financiamento deverão respeitar rigorosamente os seguintes princípios:

- a) Publicidade de um edital interno e limitado aos beneficiários definidos no artigo 5;
- b) Prestação regular de contas;
- c) Monitoria e avaliação periódica do processo dos projectos de investigação e extensão;
- d) Responsabilidade e ética científica;
- e) Respeito e observância dos princípios definidos na política de investigação do ISPT e em outros dispositivos legais;
- f) Transparência;
- g) Equidade

## **Artigo 7**

### **Actividade elegíveis**

1. As actividades elegíveis para incentivos e financiamento são:

- a) Projectos de investigação e extensão realizados no ISPT;
- b) Organização e participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- c) Publicações científicas;
- d) Actividades de extensão;
- e) Projectos de Iniciação Científica;
- f) Financiamento de patentes autorais.

2. Todas as outras actividades elegíveis previstas no artigo 7 deverão conter uma descrição pormenorizada da actividade proposta, sua importância científica e para o desenvolvimento profissional e institucional, conforme a natureza da actividade.

3. O candidato deverá apresentar a indicação do período de execução da actividade e a estimativa dos custos por tipo de despesa.

## **Artigo 8**

### **Vinculação**

1. O candidato cujo projecto ou actividade for aprovado/seleccionada, celebrará um acordo vinculativo ao ISPT, com o Director Geral, no qual estarão previstos os direitos e obrigações das partes.
2. O acordo irá vigorar enquanto o projecto ou actividade estiver em progresso.

## **CAPÍTULO II**

### **MECANISMO DE ACESSO AO FINANCIAMENTO**

## **Artigo 9**

### **Procedimentos de acesso ao financiamento**

O processo completo de financiamento as actividades de investigação e extensão, deverá observar rigorosamente os procedimentos seguintes:

- a) Publicação de um edital;
- b) Submissão de candidaturas individuais ou colectivas e voluntárias nos termos estabelecidos no edital acima referido;
- c) Avaliação documental das candidaturas nos termos do regulamento da política de investigação e extensão e do respectivo edital;
- d) Divulgação pública dos projectos aceites.

## **Artigo 10**

### **Impugnação e Recurso**

1. A impugnação pode ser por via de reclamação ou de recurso hierárquico, num prazo estipulado.
2. A reclamação será dirigida e submetida à Unidade Orgânica no prazo estipulado no edital, a partir da notificação de deliberação.
3. O recurso será dirigido ao Director Geral no prazo de 15 dias.
4. Não se pode usar em simultâneo as duas formas de impugnação.
5. À decisão do Director Geral não cabe recurso.

## **Artigo 11**

### **Processo de Desembolso do orçamento do projecto**

1. O processo de desembolso, obedece as seguintes etapas:
  - a) Submissão da requisição pelo coordenador do projecto a sua Unidade Orgânica;
  - b) Submissão à Direção dos Serviços de Administração e Finanças para o desembolso.

## **Artigo 12**

### **Desembolso dos Valores do orçamento dos projectos**

1. Os valores fixados para cada beneficiário, nos termos do edital e de contrato de concessão de apoio, serão desembolsados ao beneficiário, de acordo com o cronograma de actividades acordado entre as partes e depois de apreciação positiva dos relatórios de progresso (para os projectos já em implementação)
2. O desembolso do fundo das actividades do cronograma de um projecto será feito de forma faseada, conforme os procedimentos contabilísticos em vigor no ISPT e pela lei em vigor.

## **Artigo 13**

### **Desvio de Aplicação**

1. Não é permitido que os beneficiários apliquem os valores e/ou bens destinados aos seus projectos em actividades diferentes das previstas no contracto de concessão do apoio.
2. O uso indevido dos valores e bens destinados à investigação e extensão será sujeito a sua reposição a favor do ISPT, sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil e criminal, conforme o caso, sempre que o beneficiário se mostre culpado pelo acto.

## **Artigo 14**

### **Monitoria e Avaliação**

1. Os valores do orçamento aos projectos de investigação e extensão estão sujeitos ao controlo, fiscalização e procedimentos previstos na Lei.
  2. Prestação de contas regular a comissão científica da Unidade Orgânica e outras entidades superiores sempre que solicitadas para o efeito;
  3. Monitoria e avaliação periódica da implementação das propostas financiadas;
- Observância do estabelecido no presente regulamento e em instrumentos reguladores afins.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTOS DE ACESSO AOS INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO**

#### **Artigo 15**

##### **Formas de incentivos**

1. Os incentivos são:

- a) Subsídio de investigação ao pessoal docente fixado pelo Decreto nº 89/99 de 28 de Dezembro;
- b) Subsídio de risco ligado a investigação científica ao pessoal investigador fixado pelo Decreto nº 16/ 2006 de 22 de Junho;
- c) Subsídio de apoio a investigação e subsídio de risco ao pessoal auxiliar a investigação fixado pelo Decreto nº 16/ 2006 de 22 de Junho.
- d) Prêmios em valores monetários atribuídos aos membros envolvidos nos projectos de investigação e extensão propostos pelo Unidade Orgânica sob o aval da Direção Geral e subsídios recebidos pela participação no programa/projecto segundo critérios definidos pelas Unidade Orgânica;
- e) Promoção e Progressão na carreira - fixado no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e no regulamento da carreira de docente e de investigador do ISPT;
- f) Participação em eventos científicos – fixado pelo Decreto nº 16/ 2006 de 22 de Junho.
- g) Reconhecimento – é uma recompensa pelo trabalho realizado através de honra, mérito e louvor;
- h) Outras formas.

2. Constitui o requisito-chave de acesso à Formação e Capacitação, estar enquadrado em Programas de Investigação e Extensão aprovados pelo ISPT.

- a) Os programas de formação dos funcionários envolvidos nos programas de Investigação e Extensão são definidos, subsidiariamente, pelo Regulamento de Bolsa de Estudos para Funcionários do Estado em vigor na Administração Pública e outras normas definidas no ISPT.
- b) Os programas de Formação e Capacitação dos estudantes envolvidos na Investigação e Extensão são definidos pelo Regulamento de Iniciação Científica do ISPT e por demais

regulamentos que vão abranger os estudantes envolvidos nos Programas de Investigação e Extensão.

- c) A Bolsa de Estudos é atribuída mediante as prioridades do ISPT e dos planos de Formação de cada Unidade Orgânica.
- d) A divulgação dos programas de concessão de bolsas de estudo para curta e longa duração dar-se-à na forma de editais previamente divulgados pela Direcção Geral..

## **Artigo 16**

### **Requisitos para acesso dos Incentivos**

Os requisitos para se beneficiar dos incentivos são:

- a) Comprovado mérito científico do trabalho;
- b) Estar enquadrado num projecto de investigação e extensão;
- c) Ter parecer abonatório da respectiva Unidade Orgânica;
- d) Para o reconhecimento, deve-se ter apresentado pelo menos três (3) artigos científicos e um (1) manual comprovado o mérito científico do trabalho;
- e) Para prémios, deve-se publicar pelo menos um (1) artigo em eventos ou jornais científicos nacionais ou internacionais;
- f) Existir disponibilidade financeira do ISPT.

## **Artigo 17**

### **Processo de solicitação dos incentivos**

1. O processo de solicitação de financiamento a participação em eventos científicos obedece os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPT, indicando o nome do evento, os objectivos e o nível da sua participação (apresentação oral ou poster, moderação, apenas participação ou outra);
- b) Apresentação de carta de aceitação de participação no evento;
- c) Parecer do director da Unidade Orgânica;
- d) Apresentação de orçamento para participar no evento;
- e) Apresentação da cópia do trabalho científico aceite;
- f) Apresentação do programa do evento, caso esteja disponível no momento da solicitação.

2. Os estudantes envolvidos em programa de iniciação devem adicionalmente apresentar o parecer abonatório do supervisor.
3. Em casos de visitas e intercâmbios científico e tecnológico, os requerentes deveram incluir adicionalmente a seguinte informação:
  - a) Carta oficial convite de intercâmbio;
  - b) Prova de que o intercâmbio não excede os 90 dias;
4. A submissão da documentação referida nos números 1, 2 e 3 do presente artigo deve ser efectuada com antecedência mínima de 30 dias.
5. Para a atribuição de outros incentivos não financeiros, à Direcção da Unidade Orgânica deverá avaliar e propor a Direcção Geral, com a devida fundamentação à atribuição do incentivo (material ou reconhecimento)

## **CAPITULO IV**

### **ENCERRAMENTO DO PROJECTO OU OUTRA ACTIVIDADE FINANCIADA**

#### **Artigo 18**

##### **Encerramento do Projecto ou Outra Actividade Financiada**

O projecto de investigação ou evento e/ou outra actividade eleita poderão conhecer o seu encerramento no seguinte:

- a) Pela conclusão da investigação;
- b) Pela realização do evento ou outra actividade financiada;
- c) Pelo interrupção do projecto ou outra actividade financiada.

#### **Artigo 19**

##### **Conclusão do projecto de investigação e/ou extensão**

Concluído o projecto, o beneficiário tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar à Direcção da Unidade Orgânica o trabalho, o relatório final da execução do processo da investigação (o relatório de contas e comprovativos de despesas, o inventário do material usado e o próprio material).

## **Artigo 20**

### **Encerramento da Actividade Financiada**

Realizado o evento ou outra actividade, o beneficiário tem um prazo máximo de trinta dias para entregar a Direção da Unidade Orgânica, a obra realizada e ou seus resultados, o relatório final da realização da actividade ou participação no evento, o relatório de contas e comprovativos de despesas, o inventário do material usado e o próprio material.

## **Artigo 21**

### **Interrupção do Projecto ou Outra Actividade Financiada**

1. No caso de interrupção, independentemente das razões, serão recolhidos pela Direção da Unidade Orgânica todos os materiais e equipamentos adquiridos e/ou não utilizados para os fins do projecto ou da actividade financiada.
2. Se a interrupção resultar da impossibilidade material e/ou legal superveniente, o beneficiário do financiamento irá propor novo projecto ou actividade de que possa haver aproveitamento dos materiais recolhidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

## **Artigo 22**

### **Propriedade Intelectual**

1. A obra produzida pelo docente ou investigador é propriedade intelectual do ISPT.
2. O docente ou investigador que produzir a obra nos termos do presente Regulamento, é co-titular da propriedade intelectual.

## **Artigo 23**

### **Interpretação de dúvidas e de casos omissos**

1. Cabe ao Director Geral interpretar as dúvidas resultante da aplicação do presente regulamento e a intergração dos casos omissos.
2. A integração de caso omissos será feita pelo conselho de representante.

## **Artigo 24**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua homologação por deliberação do Conselho de representantes do ISPT.